

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.084/2013**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o Lote nº 01 da Quadra 09 do Distrito Industrial a Empresa **ROBERTO APARECIDO SILVA – ME - TRANSBORTEC**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **ROBERTO APARECIDO SILVA – ME - TRANSBORTEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.510.327/0001-06, o Lote de terreno urbano de nº 01 da Quadra 09, medindo 3.176,55 m<sup>2</sup>, no Distrito Industrial, deste Município, matriculado sob o nº 29027 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres de propriedade do Município de Barra do Bugres.

**Parágrafo Único** – O lote industrial mencionado no caput deste artigo, destina-se a Implantação da Empresa **ROBERTO APARECIDO SILVA – ME TRANSBORTEC**, para execução de serviços de usinagem, tornearia e solda, montagem de Caldeiraria, reparação e manutenção de veículos pesados.

**Art.2º** - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de Doação, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei ou nas hipóteses do art. 6º da Lei Municipal 1.877/2009.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **18 (dezoito)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável, mediante autorização legislativa.

III. O lote de terreno ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, emprestado, alugado, ou seja, ser objeto de qualquer alienação no prazo de 08 (oito) anos, exceto para fins de financiamento.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2013.

**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal